



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

N. 027/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Presencial nº 005/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **IMUNIZADORA RENCK LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.047.760/0001-80, com sede à Rua João Correa, nº 545, Bairro Centro, no município de Igrejinha, RS, CEP 95.650-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Julio Cesar de Moraes, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 363.694.380-49, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa especializada para realizar serviço de desratização e desinsetização das Escolas da rede Pública Municipal de Taquari/RS, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes a seguir:

ITEM	ESCOLAS/ LOCALIZAÇÃO	QUANT. P/ANO	V. UNIT. (R\$)	V.TOTAL (R\$)
1.	EMEF Álvaro Haubert Área: 588,97m² Localidade: Fazenda Pereira – 46Km da Sede Administrativa de PM Taquari	02	300,00	600,00
2.	EMEF La Salle Área: 1.822,33m² Bairro: São João – 846,28m da Sede Administrativa de PM Taquari	02	800,00	1.600,00
3.	EMEF Osvaldo Ferreira Brandão Área: 1.936,83m² Bairro: Prado – 1.79Km da Sede Administrativa de PM Taquari	02	800,00	1.600,00
4.	EMEF Emílio Schenk Área: 1.712,87m² Bairro: Léo Alvim Faller – 2,77Km da Sede Administrativa de PM Taquari	02	800,00	1.600,00
5.	EMEF Pedro Pereira Machado Área: 1.098,15m² Localidade: Amoras – 11,57Km da Sede Administrativa de PM Taquari	02	500,00	1.000,00
6.	EMEF Timótheo Junqueira dos Santos Área: 728,12m² Localidade: Rincão – 7,59Km da Sede	02	300,00	600,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	Administrativa de PM Taquari			
7.	EMEI Pequeno Aprendiz Área: 582,41m² Localidade: Amoras – 14,64Km da Sede Administrativa de PM Taquari	02	300,00	600,00
8.	EMEI Coqueiros Área: 360,82m² Bairro: Coqueiros – 3,15Km da Sede Administrativa de PM Taquari	02	300,00	600,00
9.	EMEI São José Área: 322,94m² Bairro São José - 3,72Km da Sede Administrativa de PM Taquari	02	300,00	600,00
10.	EMEI Casa da Criança Área: 332,47m² Bairro: Léo Alvim Faller – 2,59Km da Sede Administrativa de PM Taquari	02	300,00	600,00
11.	EMEI Nossa Senhora Das Graças Área: 528,99m² Localidade de Rincão São José – 6,13Km da Sede Administrativa de PM Taquari	02	300,00	600,00
12.	EMEI Vó Laura Área: 127,47m² Bairro Colônia 20 de Setembro – 2,30Km da Sede Administrativa de PM Taquari	02	300,00	600,00
13.	EMEI Paulo Freire Área: 232,85m² Bairro Praia – 2,00Km da Sede Administrativa de PM Taquari	02	300,00	600,00
14.	EMEI Darcy Ribeiro Área: 800,00m² Bairro: Léo Alvim Faller – 3,00Km da Sede Administrativa de PM Taquari	02	500,00	1.000,00
VALOR GLOBAL			R\$ 12.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

II.1. Das Orientações Gerais:

II.1.1. Os serviços consistem na desratização e desinsetização dos prédios das escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de controlar, erradicar e prevenir a proliferação de vetores e pragas.

II.1.2. A empresa contratada, no prazo de até cinco dias a contar da emissão da ordem de serviço, deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente edital.

II.1.3. Os serviços deverão ser executados nas escolas da Rede Pública Municipal, relacionadas na Cláusula Primeira, seguindo o cronograma a ser apresentado pelo Fiscal Anuente do contrato à empresa contratada.

II.1.4. Quanto a periodicidade dos serviços a serem prestados, será de até 02 (duas) vezes ao ano,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

em cada escola, de acordo com as necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Educação.

II.2. Da vigência:

II.2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual ou menor período, nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DA FISCALIZAÇÃO:

III.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Lenira Bizarro de Vargas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

III.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

III.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

III.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

III.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DAS OBRIGAÇÕES:

IV.1. DA CONTRATADA:

IV.1.1. Executar os serviços, nos termos da solicitação do fiscal anuente e em estrita observância às normas/regulamentos e legislação pertinente a matéria.

IV.1.2. Respeitar, quando da execução do serviço objeto deste contrato, as normas internas de administração da CONTRATANTE, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

IV.1.3. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto desta contratação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da CONTRATADA designados para a realização do serviço contratado.

IV.2. DA CONTRATANTE:

IV.2.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) fornecida pela contratada;

IV.2.2. Permitir à CONTRATADA pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.2.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

V – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

V.1. O valor total a ser pago pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, no período de 12 meses, será de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**, correspondendo aos valores unitários discriminados na Cláusula Primeira.

V.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal anuente, por intermédio da Tesouraria do Município.

V.3. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa prestadora dos serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

VI – DA RETENÇÃO DO INSS:

VI.1. Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;

Proj/Atividade: 2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Básico

Recurso: 0020 – MDE

3.3.9.0.39.82.00.00 – Serviços de Controle Ambiental.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DAS PENALIDADES:

VIII.1. Da CONTRATADA:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

VIII.1.2.1. Quando houver atraso por culpa da contratada;

VIII.1.2.2. Quando parar injustificadamente os serviços;

VIII.1.2.3. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

VIII.1.3.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

VIII.1.3.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

VIII.1.3.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8 - Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2. Do Contratante:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VIII.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

IX. DO FORO:

IX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 05 de abril de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: